PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/90

Ementa: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar os valores, vigentes a 31 de dezembro de 1989, das tabelas de vencimentos e gratificações, de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta, obedecendo, para tanto, ao seguinte critério:

A) PESSOAL DO QUADRO ESTATUTÁRIO E DE PROVIMENTO EFETIVO

A.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos com valor de NCz$ 793,27 (setecentos e noventa e três cruzados novos e vinte e sete centavos);

A.2 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 808,03 (oitocentos e oito cruzados novos e três centavos) a NCz$ 1.504,74 (mil quinhentos e quatro cruzados novos e setenta e quatro centavos);

A.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.650,72 (mil seiscentos e cinqüenta cruzados novos e setenta e dois centavos) a NCz$ 2.303,86 (dois mil trezentos e três cruzados novos e oitenta e seis centavos);

-continua-

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26/01/90

Sessão Extraordinária

1ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 26/01/90

Ata (s) nº 1267

Diretor(a) Secretaria

Sessão Extraordinária

2ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 29/01/90

Ata (s) nº 1268

Diretor(a) Secretaria

Sessão Extraordinária

3ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 30/01/90

Ata (s) nº 1269

A.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2.392,30 (dois mil e trezentos e noventa e dois cruzados novos e trinta centavos) a NCz$ 4.407,47 (quatro mil e quatrocentos e sete cruzados novos e quarenta e sete centavos).

B) PESSOAL DO QUADRO ESTATUTÁRIO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

B.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para o vencimento com o valor de NCz$ 969,75 (novecentos e sessenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos);

B.2 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.211,60 (um mil e duzentos e onze cruzados novos e sessenta centavos) a NCz$ 1.535,43 (um mil e quinhentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e três centavos);

B.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 1.990,13 (um mil e novecentos e noventa cruzados novos e treze centavos) a NCz$ 2.303,27 (dois mil e trezentos e três cruzados novos e vinte e sete centavos);

B.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2,570,42 (dois mil e quinhentos e setenta cruzados novos e quarenta e dois centavos) a NCz$ 3.415,87 (três mil e quatrocentos e quinze cruzados novos e oitenta e sete centavos);

B.5 - 107,55% (cento e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 3.670,61 (três mil e seiscentos e setenta cruzados novos e sessenta e um centavos) a NCz$ 6.675,55 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco cruzados novos e cinqüenta e cinco centavos).

C.1 - 78,55% (setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 815,05 (oitocentos e quinze cruzados novos e cinco centavos) a NCz$ 830,08 (oitocentos e trinta cruzados novos e oito centavos);

C.2 - 86,55% (oitenta e seis vírvula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 837,04 (oitocentos e trinta e sete cruzados novos e quatro centavos) a NCz$ 1.536,12 (um mil e quinhentos e trinta e seis cruzados novos e doze centavos);

C.3 - 92,55% (noventa e dois vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos / valores correspondam entre NCz$ 1.755,22 (um mil e setecentos e cinqüenta e cinco cruzados novos e vinte e dois centavos) a NCz$ 2.303,41(dois mil e trezentos e três cruzados novos e quarenta e um centavos);

C.4 - 97,55% (noventa e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 2.321,37 (dois mil e trezentos e vinte e um cruzados novos e trinta e sete centavos) a NCz$ 8.683,47 (oito / mil e seiscentos e oitenta e três cruzados novos e quarenta e sete centavos).

D) QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

D.1 - 86,55% (oitenta e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 822,98% (oitocentos e vinte e dois cruzados novos e noventa e oito centavos) a NCz$ 1.054,95 (um mil e cinqüenta e quatro cruzados novos e noventa e cinco centavos).

§ - Único - A majoração a que se refere o presente artigo, corresponde aos seguintes índices:

a) - a inflação verificada em dezembro de 1989;

b) - a diferença da inflação entre os meses de

concedidos no exercício de 1989; e

c) -- a recuperação do reajuste escalonado concedido por força da Lei Municipal sob nº 528/89.

Art. 2º - Os valores das tabelas dos cargos em Comissão, criados em razão da Lei Municipal sob nº 700/89, são iguais aos valores dos cargos de confiança vigentes a 31/12/89, os quais, conseqüentemente, serão reajustados de conformidade com os critérios adotados pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Os valores da Tabela de Funções Gratificadas, serão reajustados na ordem de 53,55% (cinqüenta e três vírgula cinqüenta e cinco por cento).

Art. 4º - Excepcionalmente como forma de reposição da inflação, tendo em vista o disposto pelo Art. 9º da Lei Municipal sob nº 702/89, os subsídios do Prefeito, em função do que estabelece o Decreto Legislativo nº 002/89 (Parágrafo Único do Art. 1º), serão reajustados na ordem de 107/55,5 (cento e sete vírgula cinqüenta e cinco por cento).

Art. 5º - A majoração a que se refere a presente Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.-

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações especifidas da peça orçamentária em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

servidores deste Município.

O reajuste proposto tem como base a inflação do mês de dezembro de 1988, na ordem de 53,55%, a diferença da inflação entre os meses de janeiro e novembro de 1989 e os reajustes salariais concedidos nesse mesmo período, na ordem de 25% e a recuperação dos percentuais não concedidos por ocasião da edição da Lei Municipal sob nº 682/89.

Assim sendo, no projeto em apreço, verificar-se--á a estruturação de diversos índices de reajuste salarial, em virtude de que, com a vigência da Lei Municipal nº 682/89 (reajuste escalonado), / diversos foram os índices estabelecidos.

Já o índice percentual de 107,55% é instituído / para que se possa promover a reposição dos salários do Prefeito, do Senhor Vice-Prefeito, dos Secretários e Assessores, em razão de estes não terem sido alcançados pelos benefícios da referida Lei Municipal nº 682/82. (Em tempo: quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, em vez de salário, entenda-se: Subsídio e Verba de Representação).

Outrossim, chamamos a atenção ao disposto no artigo 2º do presente Projeto, esclarecendo que os valores constantes do Anexo-II-, Tabela -A-, do Projeto de Lei nº 001/90, são os valores vigentes a 31.12.89 e, como tal, estarão sujeitos aos efeitos da presente lei. Em outras palavras, diríamos: " montamos a tabela de valores dos cargos em comissão e a nível de Secretarias Municipais, conforme a estrutura básica introduzida pela Lei Municipal nº 700/89, adotando para aquela tabela, os mesmos valores dos cargos de confiança a nível de Departamentos e que estavam em vigor até o dia 31.12.89".

Por derradeiro, deixamos de justificar o mérito do reajuste salarial, porquanto este tratar-se de simples reposição parcial da inflação e não da concessão de aumento salarial real, tendo em vista a precariedade dos recursos financeiros do Município.

Em face dos elementos alinhavados, e como se tra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 003/90 fls. 05

dos servidores do Município e com relação ao mês de janeiro do ano em curso, vimos respeitosamente requerer que o presente Projeto seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal